

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005513/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024930/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.003830/2015-61
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47998.008792/2014-52
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DE TRABALHADORES EM ATIV. PESQ. DES. CIE. TEC. CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 06.980.081/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO HIDEAKI MATSUMOTO e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO YOSHIOKA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE APURAÇÃO**

As partes pactuam que o presente instrumento abrangerá o pagamento da participação nos lucros ou resultados para os empregados da DAITAN LABS, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, para dois períodos distintos, a saber:

- i) Para o período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- ii) Para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 – Antecipação;

Os pagamentos referentes à estes períodos, serão efetuados na forma e condições descritas neste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

- i) Para o período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;

As condições negociadas neste termo aditivo para a participação nos lucros do ano de 2014 abrangerão todos os empregados da DAITAN LABS que trabalharam na empresa no exercício do ano de 2014 (com contrato de trabalho vigente entre 01/01/2014 a 31/12/2014), de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido ano/período. Para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão até a data do pagamento prevista neste instrumento, haverá pagamento a título de participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional ao número de meses em que ele tenha trabalhado no período acima, sendo que não haverá pagamento para empregados que tenham menos do que 1/12 (um doze avos) do referido período. Será considerado mês trabalhado por inteiro aquele em que o empregado trabalhou por mais de 15 dias.

- ii) Para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 - Antecipação;

As condições negociadas neste termo aditivo para a antecipação da participação nos lucros do ano de 2015 abrangerão todos os empregados da DAITAN LABS que trabalharam na empresa no período do ano de 2015 (com contrato de trabalho vigente entre 01/01/2015 a 30/04/2015), de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido ano/período. Para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão até a data do pagamento prevista neste instrumento, haverá pagamento a título da antecipação da participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional ao número de meses em que ele tenha trabalhado no período acima, sendo que não haverá pagamento para empregados que tenham menos do que 1/4 (um quarto) do referido período. Será considerado mês trabalhado por inteiro aquele em que o empregado trabalhou por mais de 15 dias.

Fica resguardado o direito dos empregados que saíram no decorrer do ano de 2015, de receberem o saldo restante do PLR que será apurado quando do término do ano de 2015. Quando do pagamento do valor final do PLR 2015 (a ser apurado no início de 2016), serão descontados os valores pagos a título de antecipação, conforme acordo final contendo a definição do pagamento do PLR do ano de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

- i) Para o período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;

A DAITAN LABS efetuará o pagamento do valor bruto em reais correspondente a R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais) por empregado que tenha trabalhado integralmente no ano de 2014, sendo que para os demais será aplicada a proporcionalidade do período efetivamente trabalhado.

- ii) Para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 - Antecipação;

A DAITAN LABS efetuará o pagamento do valor bruto em reais correspondente a R\$ 1.718,00 (hum mil, setecentos e dezoito reais) por empregado que tenha trabalhado integralmente no período de 01/01/15 a 30/04/2015, sendo que para os demais será aplicada a proporcionalidade do período efetivamente trabalhado.

A DAITAN LABS efetuará o ajuste do valor total a ser pago a cada empregado, quando do término do ano de 2015, e consequente pagamento do saldo restante da participação nos lucros, o direito de receber o saldo de sua cota parte (descontado o valor recebido como antecipação) conforme acordo final contendo a definição do pagamento do PLR do ano de 2015.

A DAITAN LABS declara que o pagamento da antecipação está sendo efetuado por mera liberalidade, e a título de antecipação e reconhece que referido valor não poderá ser descontado dos empregados, quando de sua rescisão, independentemente de motivo da mesma. Referido valor poderá entretanto ser compensado e abatido do valor final a ser apurado quando do término do ano de 2015, e a apuração do

período completo de 01/01/2015 a 31/12/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da participação nos lucros de 2014 será pago no 1º dia útil de maio de 2015, e será efetuado através de crédito direto e específico na conta bancária de cada empregado, e não terá qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do colaborador, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.

O valor da participação nos lucros de 2015 (antecipação) será pago no 1º dia útil de Junho de 2015, e será efetuado através de crédito direto e específico na conta bancária de cada empregado, e não terá qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do colaborador, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

FABIO HIDEAKI MATSUMOTO
DIRETOR
DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A

RICARDO YOSHIOKA
DIRETOR
DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A